

NORBERTO BOBBIO: A TEORIA DEMOCRÁTICA DO ESTADO MÍNIMO¹

Anderson Deo²

RESUMO: O presente texto discute os elementos teóricos fundamentais da Teoria da Democracia de Norberto Bobbio. A análise busca identificar os vínculos do autor com a tradição filosófica liberal, a forma como propõe a atualização dessa tradição, identificando a democracia como um *conjunto de regras mínimas* de procedimentos jurídico-políticos. A atual crise do capital se apresenta, acima de tudo, como crise societal, onde a democracia burguesa não responde às necessidades sociais da grande maioria da população do planeta. A proposição bobbiana de regras mínimas para a democracia revela o caráter autocrático da burguesia, na medida que reproduz, cada vez mais, a perspectiva de um Estado mínimo ao conjunto do proletariado, ao mesmo tempo que garante um Estado máximo aos interesses burgueses.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da democracia. Liberalismo e democracia. Neokantismo. Direitos e democracia. Bonapartismo e autocracia burguesa.

ABSTRACT: This paper discusses the fundamental theoretical elements of Norberto Bobbio's Theory of Democracy. The analysis seeks to identify the author's connections with the liberal philosophical tradition, his proposal to update liberalism, identifying democracy as a *set of minimum rules* of legal-political procedures. The current capital crisis presents itself, above all, as a societal crisis, where bourgeois democracy does not respond to the social needs of the vast majority of the planet's population. The bobbian's proposition of minimum rules for democracy reveals the autocratic character of the bourgeoisie, insofar as it increasingly reproduces the prospect of a minimum State for the whole of the proletariat, while guaranteeing a maximum State for bourgeois interests.

KEYWORDS: Democracy theory. Liberalism and democracy. Neokantism. Rights and democracy. Bonapartism and bourgeois autocracy.

1. AO MODO DE UMA INTRODUÇÃO

Na abertura de seu livro *O futuro da democracia*, na seção intitulada “Premissas”, Norberto Bobbio é enfático ao afirmar que se “A democracia não goza no mundo de ótima saúde (...)” tampouco ela estaria “(...) à beira do túmulo” (BOBBIO, 2009, p. 19). O referido escrito é de 1984 e, como bem indica o título da seção, é um pressuposto com o qual o autor trabalha ao longo de seu importante livro. Esse pressuposto aponta para uma forma de governo dinâmica por excelência, que responderia às transformações históricas de modo a contornar os desafios a ela imposta, mas teria mantido seus fundamentos procedimentais mínimos, garantidores da liberdade individual, própria dos Estados Liberais.

Ao propomos o debate sobre a temática que aqui procuramos apresentar, uma entre tantas possibilidades que nos colocamos ao longo das leituras dos escritos do politicólogo italiano, foi a de tentar projetar teórico conceitualmente como Bobbio responderia à pergunta sobre a possível *crise da democracia* na atualidade, nos Estados liberais do ocidente. De alguma forma, essa inquietação nos movimentou no sentido de buscar, através da leitura imanente e exegética de seus textos, elementos, elaborações, conexões e articulações teóricas que possam elucidar a questão mencionada.

¹ O presente artigo apresenta resultados parciais de pesquisa de pós-doutorado, realizada junto à Università degli Studi di Urbino “Carlo Bo” - Itália, em 2019-2020, com Bolsa de Pesquisa no Exterior FAPESP – Processo 2019/06042-3.

² Doutor em Ciências Sociais. Docente do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista – UNESP, campus de Marília. Líder do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos de Ontologia Marxiana (NEOM/CNPq). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Cultura e Política do Mundo do Trabalho (CNPq).



Uma série de fenômenos contemporâneos explicitam radicalmente³ as contradições econômico-sociais que dinamizam a forma de reprodução sociometabólica do capital (MESZÁRÓS, 2002). Com o esgotamento do ciclo de acumulação expansiva iniciado no pós-II Guerra Mundial – eufemisticamente denominado “os 30 anos gloriosos do capitalismo” –, o modo de produção capitalista passa a intercalar crises cada vez mais agudas com momentos de recuperação, por sua vez, efêmeros⁴. Assim, constatamos a reprodução de crises econômicas durante a década de 1980, 1990, 2000 e 2010, com efeitos e consequências diversas ao conjunto das nações. Quando observamos a dinâmica de tais processos, identificamos que na grande maioria das vezes o epicentro das crises se reproduziu em países periféricos aos grandes centros de reprodução capitalista⁵. No entanto, o último grande processo de manifestação da crise estrutural se deu em 2007/2008 e a grande novidade é que essa se desdobra a partir da principal economia do planeta, os Estados Unidos. A chamada crise dos *subprimes* se manifesta inicialmente no mercado imobiliário, expandindo-se rapidamente e atingindo, num primeiro momento, instituições financeiras dos principais centros capitalistas, como a Zona do Euro e o Japão, mas também alcançando os setores produtivos desses países⁶. Esse nos parece um elemento muito importante para entendermos a escalada de conservadorismo que identificamos na atualidade⁷.

As alternativas econômicas e políticas oferecidas aos processos de crise sumariamente descritos acima, parece-nos ser da maior importância para a discussão do conteúdo da democracia na atualidade.

2. CRISE DO CAPITAL E ORTODOXIA LIBERAL

Como resposta ao referido processo de crise da década de 1970, as economias capitalistas centrais passam a adotar uma série de medidas identificadas como imprescindíveis à readequação e à retomada do crescimento econômico. As propostas impulsionaram uma profunda reestruturação produtiva do processo fabril, bem como, reformas estruturais no mercado de trabalho, o que implicou em mudanças também profundas na legislação trabalhista, possibilitando a flexibilização de contratos, a eliminação de direitos historicamente conquistados pelo movimento sindical e a consequente transformação da morfologia do proletariado, tanto nos países centrais, como na periferia do capitalismo⁸.

³ No sentido mesmo de explicitar as razões de sua reprodução em suas raízes.

⁴ Há uma longa bibliografia, com várias orientações teóricas, que procura discutir a natureza, o caráter e a dinâmica das assim denominadas “crises cíclicas do capitalismo”. Nos apoiamos aqui nas leituras de Ernest Mandel (1990), François Chesnais (1996) e István Mészáros (2002), que caracterizam tais processos como momentos de explicitação da crise estrutural do sistema capitalista. Assim, a “Crise do Petróleo”, em meados da década de 1970, seria o momento de eclosão e explicitação do “esgotamento” da forma reprodutiva do capitalismo que se desenvolveu a partir de 1945. Portanto, não teria sido uma crise sazonal, em setor específico da economia mundial, mas sim uma manifestação de *Crise Estrutural* do modo de produção regido pelo capital, tal como propugna Mészáros em seu *Para além do capital* (2002). Tal crise se manifesta através da assim chamada “lei tendencial de queda da taxa de lucro”, formulada por Marx, e reproduz a queda, também mundial, das taxas de acumulação do capital. A medida em que a economia se integra a partir da produção-circulação-distribuição-consumo em cadeias mundializadas, suas crises se manifestam inicialmente em economias nacionais fragilizadas, por fatores diversos, mas se alastram pelos “mercados” mundo a fora, dado seu grau de inter-relação e dependência.

⁵ A título de exemplo, podemos mencionar a crise da dívida externa na América Latina, na década de 1980 – desdobramento direto da crise que eclode na década anterior –, ou a crise no México (1994), dos Tigres Asiáticos (1997), da Rússia (1998), da Argentina e Brasil (1998/1999).

⁶ Talvez o caso mais emblemático desse processo tenha sido a declaração de falência da General Motors, em junho de 2009. Maior montadora do país – e maior do mundo desde a década de 1930 até o início da crise, em 2007 – a empresa manteve suas atividades graças a liberações de 13,4 bilhões de dólares por parte do governo estadunidense. Como contrapartida, apresentou um plano de demissão de 10 mil funcionários, fechamento de fábricas e concessionárias. OESP. *GM será terceira maior falência da história dos EUA*. <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,gm-sera-terceira-maior-falencia-da-historia-dos-eua,380334>. Acesso em 20/01/2020.

⁷ Para uma primeira análise do caráter da crise de 2007/2008, bem como seus desdobramentos e consequências, veja-se o escrito de Marcelo Carcanholo (2019) *Conteúdo e forma da crise atual do capitalismo: lógica, contradições e possibilidades*.

⁸ Importantes análises passam a ser desenvolvidas a partir da ampla temática da Sociologia do Trabalho. Uma série de teorizações, em vários países e a partir dos mais diversos matizes teóricos, procuram investigar e elucidar as transformações observadas no “mundo do trabalho”. Elaborações como *Adeus ao proletariado*, de André Gorz (1980), passaram a propor que o trabalho perderia sua centralidade na produção da riqueza social e, portanto, a sociedade de classes daria lugar a novas estruturas e dinâmicas, impulsionada pela informatização e avanço tecnológico, daquilo que se convencionou denominar 3ª Revolução Industrial. Num diapasão analítico radicalmente oposto ao de Gorz, importantes análises no campo do marxismo procuram analisar as transformações no mundo do trabalho e seus efeitos na composição do proletariado, bem como, em suas formas de organização política. Destacamos aqui os escritos do sociólogo brasileiro Ricardo Antunes, cuja produção se dedica ao tema ao longo das últimas 4 décadas, demonstrando que o processo de reestruturação produtiva e de reformulação das legislações que regulam a relação capital/trabalho, produz uma constante e profunda precarização das condições de trabalho e de vida da “classe que vive do trabalho”, para utilizar a expressão desenvolvida pelo próprio autor. Segundo

Tais medidas se inscrevem entre uma série de propostas que, a partir da década de 1990, começam a ser implementadas em toda América Latina, cuja matriz teórica deriva dos centros mundiais do capital financeiro, capitaneados por agências internacionais como o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD/Banco Mundial), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID),

[...] o chamado “Consenso de Washington”, que expressou para a América Latina os novos caminhos – segundo ele, da estabilização e do desenvolvimento – que deveriam ser trilhados por suas sociedades e economias [...] (FILGUEIRAS, 2006, p. 93).

Diante do processo de mundialização do capital, o receituário do *Consenso de Washington* seria a melhor alternativa – segundo seus propugnantes – à inserção da economia latino-americana numa economia “globalizada”.

As diretrizes básicas do documento indicavam para reformas necessárias e urgentes que compreendiam três fases distintas, porém integradas: a estabilização macroeconômica, as reformas estruturais e a retomada dos investimentos e do crescimento. Tais medidas deveriam ser orientadas pelo fluxo e pela dinâmica de uma economia de livre mercado, demarcando o terreno político com o resgate da ortodoxia liberal, própria do processo em curso nos polos centrais do capitalismo, onde, a partir do final da década de 1970, a ofensiva conservadora ganhou espaço¹⁰. Como analisado por Perry Anderson (1995, p. 9-23), o projeto econômico que viria a ser identificado pela denominação “neoliberal”, teve sua primeira experiência no Chile, a partir de 1973, com a ditadura militar comandada por Augusto Pinochet. No entanto, são os governos de Ronald Reagan (1981-1989) e Margaret Thatcher (1979-1990), respectivamente nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, que imprimem novos contornos ideológicos e impulsionam politicamente o neoliberalismo como “alternativa ao futuro”¹¹.

3. EXPANSÃO NEOLIBERAL E HEGEMONIA FINANCEIRA

Importante destacar que o projeto neoliberal não avançou de forma homogênea pelo ocidente. Segundo Anderson (1995), essa expansão se reproduziu com uma dinâmica específica, de acordo com as particularidades históricas de cada país. De maneira geral, podemos observar que os pressupostos econômicos que fundamentam o *Consenso de Washington*, cujo destino foram as economias latino-americanas na década de 1990, se expandiram pela Europa Ocidental na década anterior. A partir dos já citados governos Reagan e Thatcher, as propostas neoliberais ganham espaço político e legitimidade social com a eleição de vários governos de caráter conservador na década de 1980. Note-se que, no plano ideopolítico, as formulações neoliberais trazem consigo

Antunes, não se trata “do fim ou da substituição do trabalho”, por mecanismos tecnológicos, mas sim de uma nova configuração na sua morfologia de modo a reproduzir de forma ampliada a lei do valor expressa por Marx e, portanto, a extração de mais-valor de forma também ampliada. Para uma análise dos desdobramentos atuais desse processo, veja-se do autor, entre outros, ANTUNES, R. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

⁹ Resultado de um encontro realizado em novembro de 1989 na capital dos Estados Unidos, contou com a participação de funcionários do governo estadunidense e de economistas acadêmicos latino-americanos – além das instituições financeiras já citadas. A denominação (informal) *Consenso de Washington* representava as conclusões dos debates organizados pelo Institute for International Economics, encontro este intitulado “Latin American Adjustment: How Much Has Happened?”, onde a proposta central era analisar os equívocos, bem como os possíveis acertos, cometidos pelos governos latino-americanos durante a implementação de seus planos de reestruturação econômica na década de 1980. Além da avaliação das reformas – de corte liberal – já em andamento no subcontinente, procurava desenvolver oportunidades de coordenação “das ações por parte de entidades com papel importante nesse processo” (FILGUEIRAS, 2006, p. 95), quais sejam, aquelas que representassem o capital financeiro tanto no interior dos Estados nacionais, como em nível internacional. Ou seja, a análise do documento aponta para a articulação da fração financeira da burguesia internacional no sentido de se transformar em força hegemônica a partir de seus braços nacionais.

¹⁰ FIORI, 1998; BATISTA, P. N., et al. *Em defesa do interesse nacional*. Desinformação e alienação do patrimônio público. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994; SADER, E. (org.); GENTILI, P. (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

¹¹ Anderson (1995, p. 9) assinala que “O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciado como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política”.

um conteúdo radicalmente anticomunista, identificando e acusando os países do então Bloco Socialista como responsáveis pela mais completa servidão humana, só comparáveis ao nazismo, reproduzindo o discurso de um dos principais formuladores da ideologia neoliberal, Friederich Hayek (ANDERSON, 1995, p. 11).

Fundamental à análise desse contexto histórico, é na década de 1980 que a então URSS e todo conjunto dos países do chamado Leste Europeu passaram por grandes reestruturações econômicas e políticas, encerrando a experiência de transição socialista inaugurada com a revolução bolchevique de 1917. A derrubada do Muro de Berlim, em 1989, e a declaração oficial do fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 1991, além de marcos históricos simbólicos desse processo, abriram caminho à expansão neoliberal rumo ao oriente durante toda a década seguinte¹².

No entanto, para aquilo que aqui nos interessa, cabe apontar que a política econômica de matiz neoliberal não produziu novos ciclos de crescimento econômico. As retomadas de avanço da economia mundial foram efêmeras e com índices muito abaixo das médias históricas¹³. Como já citado anteriormente, as décadas de 1990 e 2000 continuaram a reproduzir processos de crises, sendo a de 2007/2008 a mais recente e que ainda reproduz seus efeitos (CARCANHOLO, 2019). Podemos mesmo afirmar que, do ponto de vista econômico e social a introdução e manutenção das políticas econômicas neoliberais, que reproduz a hegemonia do capital financeiro mundializado, provaram-se fundamentalmente fracassadas, incapazes de dar respostas às necessidades e demandas da grande maioria da população mundial. Pelo contrário, relatórios recentes de importantes organismos internacionais nos dão conta de um crescimento considerável daquela parte da população mundial que vive abaixo da linha da miséria, resultado direto do processo de concentração de renda gerado pelas políticas econômicas de caráter neoliberal reproduzidas nas últimas três décadas¹⁴, dos crescentes índices de desemprego diretamente vinculados aos processos de reestruturação produtivas e precarização das condições de trabalho em escala mundial e da incapacidade – diríamos, mesmo, impossibilidade – de retomada do crescimento econômico do modo de produção capitalista. Some-se a esse quadro de crise estrutural, a crescente problemática da assim denominada “questão ecológica”, que diz respeito ao iminente esgotamento dos recursos naturais do planeta, com especial atenção para escassez de água potável e para o aquecimento global.

Contudo, se tomado desde uma perspectiva ideológica, a fórmula de reprodução social capitalista em seu conteúdo neoliberal parece ter alcançado importantes vitórias. Aqui nos chama a atenção uma característica específica do discurso neoliberal: aquela que aponta à “inexorabilidade” da reprodução social, a impossibilidade de caminhos alternativos àqueles propugnados pelo “livre mercado”, a exacerbação do individualismo em todas as dimensões da convivência social, em nome da “sagrada liberdade individual” (ANDERSON, 1995, p. 22).

Ou seja, em seu conteúdo ideológico, o neoliberalismo nega o protagonismo humano na reprodução histórica¹⁵, atribuindo a um *deus ex machina*, o mercado, toda a dinâmica da reprodução social. Anderson identifica essa característica como uma forma de hegemonia burguesa, reproduzida em sentido gramsciano¹⁶. Portanto, esse caráter hegemônico reproduz, necessariamente, uma forma

¹² A construção discursiva, ideologicamente orientada, apontava para o “fim da história”. A tese de Francis Fukuyama em seu *O fim da história e o último homem*, de 1992, foi rapidamente propagada pelos apologetas neoliberais. O discurso de uma nova era, do mundo “globalizado”, da comunidade mundial sem fronteiras, portanto, da vitória do livre-mercado sobre a regulação econômica, ou dito de outra maneira, do triunfo do capitalismo sobre o socialismo, como única alternativa à humanidade, passa a ser reproduzido pelos meios de comunicação de massas diuturnamente. Menos de uma década depois, a tese de Fukuyama seria tragicamente “enterrada” nos escombros do World Trade Center!

¹³ Luís Filgueira e Reinaldo Gonçalves (2007) nos oferecem um quadro panorâmico bastante eficiente do que afirmamos

¹⁴ Dados divulgados pela ONG OXFAM, apontam para o fato de 2153 bilionários concentrarem a riqueza equivalente ao que 4,6 bilhões de pessoas, ou 60% da população da Terra, possuem. Os dados foram divulgados às vésperas do início do Fórum Econômico Mundial – Davos, em sua edição de 2020. Site: <https://www.oxfam.org/en>. Consultado em 21/01/2020.

¹⁵ Tal fundamento, que no Ocidente encontra suas origens na Antiga Grécia, é retomado em seu núcleo constitutivo no período do Renascimento e elevado às suas últimas consequências pela razão burguesa no Iluminismo.

¹⁶ Segundo Gramsci, uma série de concepções, princípios econômicos, teórico-filosóficos, morais, reproduzem uma determinada ordem na medida em que são absorvidos por significativo contingente populacional da sociedade civil, que passa a reproduzir em seu comportamento cotidiano tais

política, em todas suas dimensões, seja na forma como os Estados nacionais se organizaram e se reestruturaram a partir dos preceitos neoliberais – portanto, a forma propriamente institucional –, ou mesmo, as manifestações e movimentações que se opõem a tal processo ao longo dos anos, de forma mais ou menos violenta e mais ou menos organizada.

4. ASCENSO AO PASSADO: ASPECTOS POLÍTICOS DA ATUAL CRISE SOCIETÁRIA

Quando tomamos em retrospectiva os desdobramentos políticos e econômicos da crise de 2007/2008, podemos observar algumas tendências em nível mundial. A chamada crise dos *subprimes* nos EUA resulta diretamente do conjunto de políticas econômicas neoliberais e de mais um momento de esgotamento¹⁷, assim como, das contradições historicamente produzidas por este modelo. No entanto, as propostas alternativas a esse momento de crise, impuseram ao conjunto da economia mundial, sobretudo aos países da periferia do sistema, um aprofundamento dos mesmos princípios e fundamentos econômicos e políticos. Ou seja, a resposta oferecida foi e tem sido aprofundar as políticas econômicas de caráter neoliberal. No entanto, a forma particular como esse elemento se reproduz no interior dos Estados nacionais não é idêntica, e se relaciona diretamente com o papel e a posição que estes ocupam na cadeia da geopolítica internacional. Foge aos propósitos e ao formato do presente escrito a discussão detalhada de tal processo em sua reprodução particular, mesmo que em poucos países. A tendência que nos parece importante para nossa discussão, e que está presente na reação conservadora que ganha legitimidade política nas últimas décadas nas democracias ocidentais, diz respeito ao que se alcunhou genericamente como “discurso antissistêmico”.

Tal como entendemos, é importante observar que uma boa parte das candidaturas conservadoras/reacionárias que chegam ao poder, propõem uma resposta ao quadro de crise econômica e social, aparentemente contrária aos preceitos neoliberais em seus fundamentos gerais. Partem do diagnóstico da crise, sentida sobretudo pelo aumento expressivo e constante do desemprego e do subemprego em escalas mundiais, do quadro de crise social provocado pela falência econômica do sistema de reprodução capitalista, articulam discursos eloquentes, muitos de conteúdo religioso, e prometem a solução de todos os problemas, de forma quase mágica, a partir da capacidade individual que supostamente encarnam. Guardadas as devidas particularidades de tais candidaturas, há pelo menos duas características que as aproximam explicitamente: a defesa intransigente do liberalismo em sua vertente ortodoxa e o combate a toda e qualquer proposição política identificada com o panorama ideológico “de esquerda”.

E nesse sentido, não há nada de antissistêmico¹⁸, ou mesmo contrário ao neoliberalismo, no discurso político e propostas conservadoras em ascensão na última década. Pelo contrário, seja em seu conteúdo político-social, ou mesmo em suas proposições econômicas, essa *ascensão ao passado* apresenta propostas de retomada de conteúdo liberal em sua proposição ortodoxa, levando aos extremos da reprodução social princípios como os da liberdade individual, mesmo que mascaradas em sua aparência fenomênica de um discurso fundado em uma moral cristã conservadora¹⁹ e que seria, portanto, antitética ao liberalismo.

fundamentos. A grande imprensa, em certa medida as manifestações artísticas, o sistema educacional institucional, entidades de classe, etc, são identificadas pelo autor como Aparelhos Privados de Hegemonia Burguesa, responsáveis que são pela reprodução ideológica dessa ordem social. Para um maior aprofundamento ver Gruppi (1978).

¹⁷ Para Carcanholo (2019), afirmar que uma crise capitalista expressa o esgotamento estrutural de um ciclo de acumulação, não significa pressupor o fim por si só do sistema capitalista. Para cada momento de manifestação da crise estrutural, o capitalismo se recompõe a partir de suas próprias contradições internas, dando origem a novos ciclos de acumulação e novas contradições.

¹⁸ Fundamental esclarecer que a apresentação de tais candidaturas e governos conservadores como antissistêmicos nada tem a ver com as formulações de importantes acadêmicos que contribuíram para a formulação desse conceito a partir do final dos anos 1970. Refiro-me aqui às formulações de Immanuel Wallerstein (1996, 2008), quando este passa a discutir o caráter e a dinâmica dos movimentos sociais e socialistas que se reproduzem a partir do século XIX, de questionamento da ordem capitalista - incluídos aí os movimentos anticolonialistas e de libertação nacional do pós-II Guerra Mundial - e do que o autor passou a denominar “sistema-mundo”.

¹⁹ Aqui, especificamente, não podemos reproduzir a confusão teórica verificada no senso comum, quando se trata liberalismo como sinônimo de libertinagem ou liberalidade. Em seu sentido teórico-filosófico, o liberalismo nunca foi radicalmente oposto aos valores reproduzidos pela moral religiosa,

Contudo, ao observarmos a ascensão daquilo que na conceituação da ciência política denominamos genericamente como “pensamento conservador”, identificamos que os movimentos sociais e partidos políticos que se auto intitulam e reivindicam um posicionamento ideológico “de direita”, cresceram em número, adesão e legitimidade social. Tal legitimidade pode ser comprovada no plano político imediato com a chegada ao poder – ou mesmo com o aumento do protagonismo político – de partidos declaradamente conservadores, cujas propostas combatem, em larga medida, os fundamentos do que se convencionou identificar como pensamento progressista e/ou de esquerda. O tempo histórico e a dinâmica do referido avanço não são homogêneos, seja do ponto de vista cronológico, seja do conteúdo político dessas propostas conservadoras ou, como em alguns casos, reacionárias. Se é possível observar que partidos e movimentos sociais de direita – ou mesmo de extrema direita – ganham maior legitimidade na Europa a partir de finais do século passado e no início dos anos 2000²⁰, o mesmo fenômeno possui variações importantes quando analisamos os regimes democráticos na América. De qualquer modo, as eleições de 2019 que definiram a composição do Parlamento Europeu confirmaram essa tendência de crescimento dos grupos e partidos de extrema direita, chamados de “Eurocêntricos”²¹.

Na América Latina, de forma geral, as ditaduras militares que estiveram no poder até a década de 1980 deram lugar a uma ascensão progressista-reformista, mesmo que breve, nos anos 2000. Governos de proposituras claramente conservadoras passam a ser factíveis explicitamente a partir da década de 2010²². Nos Estados Unidos as propostas econômico-sociais vencedoras com a eleição de Donald Trump, em 2016, parecem apontar para um aprofundamento do conservadorismo e do reacionarismo presentes na formação social estadunidense – mesmo considerando que as nuances conservadoras entre os partidos que compõem o sistema político daquele país sejam mais tênues –, na medida em que o discurso e a prática do atual governo sintetizam uma postura antiglobalização, xenófoba/racista e de crítica direta à liberdade de expressão.

sobretudo cristã. Cabe afirmar que, como em toda teoria social, o conjunto ideossocietário da corrente filosófica liberal não é homogêneo e linear. No entanto, mesmo com particularidades, as formulações das assim chamadas “escolas liberais” guardam e reproduzem identidades universais. Não podemos nos aprofundar nessa questão nesse momento, mas tais observações podem servir como advertência para que não se reproduza um equívoco muito comum, presente em muitas análises políticas na atualidade, que procuram identificar as candidaturas conservadoras como “liberais na economia e conservadoras nos costumes”, como se fossem, no limite, pressupostos contrários e excludentes. Compreender os fenômenos sociais em sua aparente manifestação, relacionando-o com sua essência impulsionadora, é o primeiro movimento em direção a respostas socialmente eficazes para os mesmos.

²⁰ Entre os países da Comunidade Europeia, destacamos o crescimento do partido FIDESZ (Partido União Cívica) a partir de 1998 na Hungria, sob a liderança de Viktor Orbán. Na Polónia, a partir de 2005 o PiS (Partido Lei e Justiça) passa a ser protagonista nas eleições. Nas eleições parlamentares, em 2019, o PiS teve uma ampla vitória com 43,8% dos votos, liderados por Jaroslaw Kaczynski. Na Croácia Kolinda Grabar Kitarovic, do partido de centro direita HDZ (União Democrática Croata), governa o país e controla o parlamento desde 2015. Na Bulgária, o primeiro ministro Boyko Borisov e seu partido GERB (Cidadãos pelo Desenvolvimento Europeu da Bulgária) estão no poder desde 2009. No Reino Unido, os governos conservadores de David Cameron (2010-2016), Theresa May (2016-2019) e Boris Johnson (2019-) articularam e concluíram o Brexit. Vale apontar que as eleições gerais no Reino Unido foram antecipadas, de 2022 para dezembro de 2019, devido às polémicas envolvendo a proposta do Brexit. Os resultados não só confirmaram a vitória dos conservadores, como levaram a ampliação do número de cadeiras ocupadas pelo partido no Parlamento Britânico, que agora conta com maioria absoluta. Na Itália o crescimento da adesão ao conteúdo político conservador/reacionário é galopante. É o que observamos desde 1994, quando Silvio Berlusconi e seu partido, Força Itália, chegam ao parlamento, até a esmagadora vitória nas eleições de 2018, da aliança entre esse mesmo partido, os Irmãos de Itália, o Movimento 5 Estrelas e a Liga Norte, sob a liderança de Matteo Salvini. A direita conservadora está no poder na Alemanha desde 2005, com Angela Merkel. Na Áustria, o FPÖ (Partido da Liberdade da Áustria) foi derrotado nas eleições de 2019, mas continua com grande base social. Na Grécia, o partido Nova Democracia, de centro direita, acaba de vencer as eleições. Em outros países, mesmo que os governos eleitos não sejam declaradamente de direita ou extrema direita, tais partidos ganharam grande protagonismo nos últimos anos, é o caso do Agrupamento Nacional, de Marine Le Pen na França, e o Alternativa para Alemanha de Jörg Meuthen e Alexander Gauland.

²¹ Com a maior participação eleitoral dos últimos 20 anos, as eleições de maio de 2019 para o Parlamento Europeu foram marcadas por um crescimento de 10% dos Eurocêntricos, partidos de extrema direita que articulam um discurso e propostas político-econômicas isolacionistas/protecionistas, anti-globalismo, anti-imigração, contra a ampliação de direitos civis – como as reivindicações LGBT –, expressando, em alguns casos, um conteúdo neofascista e/ou neonazista. Esse crescimento ocorreu principalmente na França, Áustria, Reino Unido, Hungria e Itália. Pela primeira vez em 40 anos, os chamados partidos clássicos, Conservadores e Socialistas, não conformarão a maioria absoluta do parlamento e terão, portanto, de se articularem com os Eurocêntricos, mas também com os Verdes, que conseguiram um crescimento em torno de 3%. *Eleições para Parlamento Europeu: quem são os ganhadores e perdedores e o que isso representa*. In: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48420794>. Consulta em 19/10/2019.

²² Maurício Macri é eleito na Argentina em 2015, pelo PRO (Proposta Republicana). No Peru, Martín Vizcarra do PPK (Peruanos Por el Kambio) assume em 2018, após a renúncia de Pedro Pablo Kuczynski do mesmo partido. No Chile, Sebastián Piñera do RN (Renovação Nacional), retorna ao poder em 2018, depois de um primeiro mandato entre 2010-2014. Em 2013, depois de um Golpe Parlamentar, o Partido Colorado retorna ao governo no Paraguai, onde se mantém até o presente momento com o presidente Mario Abdo Benítez. No Brasil, Jair Bolsonaro assume o poder em 2019. Lenín Moreno foi eleito pelo PAIS (Movimiento Alianza Patria Altiva I Soberana) em 2017, em uma aliança política de centro esquerda. No entanto, depois de tomar posse, rompe com a aliança e se aproxima de partidos políticos de direita. À título de registro, as eleições de 28/10/2019 confirmaram a vitória da candidatura peronista de Alberto Fernández, que derrotou Maurício Macri em primeiro turno. Os desdobramentos da reeleição de Evo Morales, em novembro de 2019, explicitam dramaticamente a reação reacionária a que estamos nos referindo.

A questão da força social que tais proposições político-ideológicas recuperam, diz respeito exatamente a legitimidade que alcançam, ou seja, ao grau e ao nível de adesão social que passam a desfrutar/apresentar. Um dos elementos que podem explicar esse fenômeno se encontra no fato de que a perspectiva ideológica conservadora se apresenta como alternativa ao momento de crise social pela qual o Ocidente passa, tal como nos referimos anteriormente. Essa é uma crise que se arrasta economicamente desde meados dos anos 1970, com ciclos de crescimento cada vez menores e de menor intensidade.

No plano político, manifestações e revoltas são cada vez mais constantes²³, demonstrando um aprofundamento da insatisfação das populações no interior dos Estados nacionais. Também nesse caso, não há homogeneidade de conteúdo, ou mesmo na forma de organização e manifestação política. Contudo, o importante debate hodierno sobre esse conjunto de fenômenos, vem produzindo análises que, em larga medida, apontam para um processo de *Crise da Democracia Liberal*.

Como já indicamos, não é possível, nem mesmo está presente no escopo do presente artigo, a discussão da intrincada teia de relações, em suas múltiplas complexidades e determinações, que compõem o quadro de crise que sumariamente expusemos acima. O que chamamos a atenção, e este sim é o tema de importância nuclear em nosso trabalho, é à condição dos *Regimes Democráticos* nesse momento histórico. Mais precisamente, qual o conteúdo político-econômico da democracia, sua abrangência e capacidade social, precisamente em sua variante *Liberal*, de responder e oferecer alternativas ao futuro da humanidade. É possível constatar que a democracia liberal vem sofrendo uma grande ameaça, devido à “ausência do debate público em espaços dilatados, em tempos acelerados do capitalismo contemporâneo” (RÊGO, 2013, p. 15).

Essa argumentação, por si só, já seria um elemento contrário àquela apresentada por Norberto Bobbio como pressuposto da análise dos sistemas democráticos na atualidade, tal como indicamos no início dessa introdução, de que não poderíamos falar em “crise da democracia”.

A argumentação da autora nos remete diretamente ao conjunto temático que nos propomos a debater, uma vez que evidencia, por outras vias, a tensão teórico-conceitual presente na teoria bobbiana da democracia, que buscamos ressaltar no início da presente introdução. A seguir, buscaremos apresentar possíveis elementos elucidativos para tal tensionamento.

5. TEORIA BOBBIANA DA DEMOCRACIA: GENERALIDADES, ABSTRAÇÕES E ELEMENTOS IDEOLÓGICOS

Em que medida, fundamentalmente, o avanço do conservadorismo/reacionarismo como resposta à crise estrutural do capitalismo, representa um elemento de crise nos regimes democráticos liberais? Se tomarmos como referência a formulação procedimental de democracia de Norberto Bobbio, a priori tal manifestação política não representaria um aspecto de “crise” ou mesmo de “esgotamento” do modelo democrático liberal, desde que tais fenômenos se reproduzam de forma a corroborar as “regras mínimas do jogo democrático”, tal como o politólogo italiano as formulou.

Mas para que possamos fundamentar tal assertiva, faz-se mister perscrutarmos os núcleos filosóficos constitutivos da teorização proposta por Bobbio. É o que passaremos a reproduzir a seguir. Mas não sem antes, apontarmos algumas questões de ordem metodológica, que dizem respeito ao procedimento que definimos como exegético e imanente.

Àqueles que percorrem a obra de Norberto Bobbio em sua longa e produtiva trajetória, verificarão que o autor mobiliza uma série de argumentos e teorizações, com grande grau de erudição, de vários autores clássicos e contemporâneos do campo teórico que poderíamos aqui identificar genericamente como Filosofia Liberal. A construção de sua teoria da democracia se

²³ Apenas como forma de ilustrar o afirmado, manifestações com elevado grau de violência ocorreram em várias partes do mundo em 2019: os casos da Coreia do Sul, Líbia, do Equador, Chile e Espanha – especificamente em Barcelona –, e também do Haiti, têm sido os mais sintomáticos. Manifestações que envolvem o debate das questões ambientais, sobretudo o tema do aquecimento global, também se reproduzem com frequência, porém, sem o grau de violência observado nos exemplos anteriores.

*fundamenta em elaborações filosóficas que são, ainda hoje, referenciais à reprodução social no mundo ocidental e que, de certa maneira, se universalizaram a partir do século XVIII, em um constante processo de expansão*²⁴. Se é possível identificar nuances, ou mesmo caminhos teóricos distintos ao longo do percurso do autor, que nos permitem constatar diferentes “momentos” de sua produção, também é necessário apontar que tais mudanças, ou mesmo “transições e até mutações ocorrem no âmbito de um espaço ideológico cuja congruência é a mínima garantia da autenticidade intelectual” (NETTO, 1981, p. 26). Segundo José Paulo Netto, essa é uma característica própria de todos aqueles intelectuais que, de alguma forma, transformaram-se em referenciais. Portanto, não há que se falar em “linearidade unívoca” de nenhum grande pensador, mas sim daquilo que Netto identifica como a “ideia sintetizadora original”, se apoiando em formulação desenvolvida por István Mészáros²⁵, quando esse afirma que “não se pode entender adequadamente o pensamento de um filósofo sem alcançar, através de seus vários estratos, aquela síntese original que o estrutura dialeticamente, em suas sucessivas modificações” (1973, APUD: NETTO, 1981, p. 27)

Esse pressuposto de ordem metodológica é fundamental para compreendermos o conteúdo da teoria da democracia proposta por Bobbio. Como afirmado acima, o autor italiano se utiliza de uma série de teóricos na composição de seu argumento, cuja “ideia sintetizadora” se encontra no universo filosófico do idealismo em sua formulação historicamente denominada como *Liberal*, expressão de um impulsionamento ideossocietal de conteúdo burguês.

6. O LIBERALISMO POLÍTICO DE NORBERTO BOBBIO: UMA PROPOSTA DE RENOVAÇÃO

No final da década de 1970, Norberto Bobbio passa a sistematizar uma série de análises e formulações que seriam publicadas no ano de 1984, sob o título de *O futuro da democracia*. Na apresentação da primeira edição, intitulada “Premissas”, o autor deixa claro que não trataria do tema da democracia numa perspectiva “negativa” ou “positiva”, mas “em sentido axiologicamente neutro” (BOBBIO, 2009, p. 19), pois pretendia discutir as transformações pelas quais passavam os regimes democráticos a partir daquilo que identifica como suas “promessas não cumpridas”. Ou seja, das diferenças, contrastes e possíveis contradições entre as teorizações dos assim chamados clássicos do pensamento democrático, e a forma histórico-social “real” que conformava – e ainda conforma, acrescentamos – a democracia no Ocidente.

Assim, aponta que não era possível falar em “crise” da democracia, pois a ideia de crise remeteria a um “colapso eminente” e mesmo que a democracia não desfrutasse, naquele momento, de “ótima saúde”, estaria longe de ser sepultada, pois “nenhum dos regimes democráticos nascidos na Europa após a Segunda Guerra Mundial foi abatido por uma ditadura”. Mais do que isso, naquele momento histórico já seria possível identificar, segundo o autor, os sopros dos ventos democratizantes sobre as “ditaduras do Leste Europeu”, uma vez que já era possível visualizar os “frêmitos democráticos” que abalavam o mundo soviético, além da constatação que nenhuma ditadura que sobreviveu à catástrofe da segunda guerra, conseguiu se manter, pois se transformaram em democracias, e o fascismo estava longe de se constituir como ameaça às democracias ocidentais (BOBBIO, 2009, p. 19).

O autor caminha assim, para a conformação de uma “definição mínima de democracia”, como forma de caracterização deste regime a partir de um conjunto de regras de procedimento ou, em suas palavras:

Naturalmente, todo este discurso vale apenas se nos atemos àquela que chamei de definição mínima de democracia, segundo a qual por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões

²⁴ Veja-se, entre outros, MAZZEO (2019), DEL ROIO (1997).

²⁵ Pretendemos desenvolver essa questão metodológica durante a continuidade de nossa pesquisa, a partir do desenvolvimento do projeto “Do social liberalismo ao futuro da democracia: as inflexões na teoria democrática de Norberto Bobbio”, como já mencionado no presente relatório.

coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados (BOBBIO, 2009, p. 22).

Uma definição “procedimental”, que entenda a “democracia como método”, este é o elemento central da conceituação apresentado por Bobbio, para analisar as transformações da democracia no referido momento histórico e suas possíveis variações futuras. E aqui encontramos uma primeira importante influência teórica clássica²⁶. Trata-se da *sociologia compreensiva* de Max Weber.

Ao postular seu método sociológico, Weber (2005) indica que um determinado fenômeno social só é possível de ser compreendido de forma parcial, em sua especificidade histórica, no momento de sua manifestação mesma. Para tanto, aquele que se dedica à análise social deve tomar como ponto de partida essa especificidade e produzir modelos analíticos que capturem as ações sociais dos indivíduos, em suas conexões internas, que se reproduzem em um sentido – ou que produzem um sentido, como entendimento e reprodução de comportamentos – ao conjunto dos indivíduos. Tais modelos analíticos foram denominados pelo sociólogo alemão como *Tipos Ideias*. Ao formular que existem “ações sociais puras”²⁷, Weber se apoia em termos filosóficos nas concepções de *imperativos categóricos*, de Kant²⁸, para indicar que estas possuem uma origem primeira e impulsionadora das ações individuais, mas que só podem ser entendidas como ações sociais na medida em que reproduzem um sentido ao conjunto dos indivíduos.

Amparado e fundamentado em sua elaboração metodológica, Weber propõe a existência de três *tipos puros de dominação legítima*, o tradicional, o carismático e o burocrático-legal (WEBER, 2000). Como tipos ideias que refletem as possíveis formas de governo reproduzidas historicamente – sempre lembrando que enquanto formas puras, reproduzem tão somente especificidades –, tal conceituação também será norteadora das formulações de Bobbio, quando este procura aproximar algumas características da democracia realmente existente da forma burocrático-legal de dominação legítima.

No que diz respeito às “Premissas” enunciadas por Bobbio para analisar o futuro da democracia, nos parece que há uma importante aderência filosófica entre os dois autores. Propondo uma análise axiologicamente neutra, “nem positiva nem negativa”, que exclui criticamente o que o autor denomina como “exercício de futurologia”, o cientista político italiano procura captar os sentidos das ações sociais de caráter político que podem ser identificadas minimamente como democráticas. Assim, elabora a definição de “critérios mínimos”, ao modo de um tipo ideal weberiano, que possam servir como elementos constitutivos de uma forma de governo que se fundamente no procedimento democrático. Tais critérios mínimos devem estar expressos – e impressos – em regras (leis) primárias e fundamentais. Dizem respeito, necessariamente, a quais os procedimentos e quem são os envolvidos nas tomadas de decisões – que devem ser contrapostas a todas as formas de governo autocráticos (BOBBIO, 2009, p. 30 e 31). A garantia da legitimidade dos procedimentos democráticos será atribuída pelas “regras do jogo” salvaguardadas pelas leis. Mais uma vez, evidencia-se a aproximação de Bobbio ao conjunto teórico weberiano, na medida

²⁶ Norberto Bobbio é claro ao declarar sua filiação ao universo teórico-político liberal. Generosamente, fornece aos seus leitores abundantes citações e referências de suas fontes filosóficas, tendo produzido vários escritos para tratar diretamente do assunto. Veja-se, por exemplo, *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant* (1997), *Liberalismo e democracia* (2006), *Sociedade e Estado na filosofia política moderna* (1994), este em parceria com Michelangelo Bovero, ou ainda, *Nem com Marx, nem contra Marx* (2006), entre tantos outros títulos onde o autor sempre referencia suas influências. Para os propósitos do presente artigo, entendemos como fundamental demonstrar as conexões e congruências do autor com Kant, John Stuart Mill, Max Weber e Hans Kelsen, por compreendermos que além de clássicos, tais autores são decisivos na construção do pensamento do cientista político italiano. Longe de serem as únicas, apontaremos outras interlocuções à medida em que a necessidade da construção do argumento assim nos exigir, mesmo que de forma periférica.

²⁷ Referimo-nos aqui à ação racional em relação a fins, a ação racional em relação a valores, a ação afetiva e a ação tradicional.

²⁸ Sobre as origens neokantianas da sociologia weberiana, bem como seus desdobramentos e influências na filosofia irracionalista, ver inicialmente COHN, G. *Crítica e resignação: Max Weber e a teoria social*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

em que essa elaboração reconhece como forma legítima de poder político aquela fundamentada na legalidade jurídica, tal como proposto pelo sociólogo alemão em seu tipo ideal burocrático-legal.

Enquanto conjunto procedimental de regras minimamente democráticas, a modalidade de decisão – ou seja, as decisões individuais que, tomadas em seu conjunto, se estendem ao todo social – deve se pautar no critério da maioria e se estender através de um princípio vinculatório a todo o grupo social. Ao afirmar que quanto maior o número de participantes (das decisões), mais democrática é a sociedade (BOBBIO, 2006, p. 62-68), sua elaboração dialoga diretamente com John Stuart Mill (2014), na medida em que o autor inglês propõe que a manifestação da liberdade de pensamento/expressão, de organização e escolha, só podem ser factíveis diante de várias possibilidades, ou seja, a possibilidade de escolher diante de várias opções e, portanto, quanto maior o número de indivíduos que possam expressar livremente suas posições, tão mais democrático será esse processo de escolhas (MILL, 2014, p. 76 e 77). Formas de escolhas políticas se relacionam diretamente com as formas – e conteúdo filosófico – dos Estados. E aqui a discussão proposta por nosso autor incide sobre o conteúdo e a forma do Liberalismo na contemporaneidade e a concepção de justiça que dele se desdobra. Antes, porém, de nos aprofundarmos nessa questão, faz-se necessária uma última observação no que diz respeito aos critérios de uma democracia procedimental.

O procedimento fundamental indicado por Bobbio para identificarmos um regime democrático que se desdobra das formulações acima apontadas, é a existência de eleições regulares. Ao discutir o caráter da representatividade, Bobbio assinala a impossibilidade de formas de democracia diretas, seja pela sua inviabilidade, seja por não serem desejadas. Tanto o “cidadão total” como o “Estado total” podem levar à formas de tirania²⁹, uma vez que existe a tendência real de todos os interesses individuais se submeterem ao domínio público. É o que Mill (2014, p. 22 e 23) identifica como “a tirania da maioria”. Assim, o politicólogo italiano formula em favor de uma forma de democracia representativa, sempre apontando que, historicamente, nenhuma forma de governo é puramente representativa ou puramente direta³⁰, sendo que

entre democracia direta (entre as várias formas de democracia direta) e democracia representativa não há uma separação clara, ao contrário, há um *continuum*, no sentido que se transita de uma a outra gradativamente (BOBBIO, 1976, p. 207).

E a forma representativa seria a mais eficaz, do ponto de vista democrático, uma vez que não há um “mandato imperativo” entre eleitor e eleitos, entre representantes e representados. O representante é um “fiduciário” e não um “delegado”. Essa característica é entendida como fundamental à manutenção das liberdades individuais, uma vez que o representante eleito deve se pautar por aquilo que é de interesse da sociedade como um todo, e não por interesses particulares, de grupos ou indivíduos, que, no limite, podem atentar exatamente contra aqueles fundamentos do Estado Liberal.

Tal como entendemos, a presente discussão remete diretamente ao conteúdo Liberal do Estado, bem como a concepção de justiça que esse reproduz. Em textos como *Liberalismo e democracia* (2006), *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant* (1997), ou mesmo no já citado *O futuro da democracia*, Norberto Bobbio desenvolveu o argumento da necessidade de “atualizar” o liberalismo³¹. É o que identificamos como uma possível tentativa de *aggionamento* do Liberalismo Político na literatura produzida pelo politicólogo italiano.

²⁹ Diz Bobbio: “O cidadão total e o Estado total são as duas faces da mesma moeda; consideradas uma vez do ponto de vista do povo e outra vez do ponto de vista do príncipe, tem em comum o mesmo princípio: que tudo é política, ou seja, a redução de todos os interesses humanos aos interesses da polis, a politização integral do homem, a resolução do homem no cidadão, a completa eliminação da esfera privada na esfera pública, e assim por diante” (2009, p. 55).

³⁰ Mais uma vez, o fundamento é o tipo ideal weberiano (BOBBIO, 2009, p. 64).

³¹ Na verdade, esse tema é recorrente em várias de suas obras.

Partindo do princípio de justiça presente em MILL (2014, p. 74 e s.s.), de que a liberdade individual só pode ser legitimamente limitada por um poder externo na medida em que prejudique a liberdade individual dos demais (*neminem laedere*), Bobbio argumenta que “Realmente, como pode uma sociedade manter-se unida sem um critério qualquer de justiça distributiva?” (2014, p. 126). O que pode parecer uma contradição é, na verdade, segundo nosso autor, a continuidade de uma argumentação presente no *Ensaio sobre a liberdade*, de Mill, quando este afirma que a primeira função de um governo é “não prejudicar os outros” e exigir de cada um sua parte nos esforços e sacrifícios necessários à defesa da sociedade e dos seus membros³². Sendo que Bobbio enfatiza que tal perspectiva do poder deve ser realizada com “base em princípios equitativos” (2014, p. 126), ou ainda, o princípio de justiça distributiva. Tal como nos indica González (2005), as ideias políticas de Bobbio possuem um “corte liberal”. No entanto, seria necessário uma maior precisão nessa definição, uma vez que o autor não se vincularia à tradição conservadora, própria do neoliberalismo, mas sim à tradição progressista, ou seja, “O liberalismo de Bobbio vem da tradição política, não econômica”, o que o colocaria “mais próximo de Stuart Mill do ‘Governo Representativo’ que do Adam Smith da ‘Riqueza das Nações’” (p. 128)³³.

A firme defesa da liberdade é o que movimenta, assim, a argumentação do autor presente em vários dos seus escritos – sejam os de maior densidade, como em *O futuro da democracia*, ou mesmo em pronunciamentos e escritos com formato mais midiático – apontando que a crise que se desdobra de uma democracia não realizada é, antes de tudo, uma “crise moral”, uma crise de valores, que atinge as instituições do Estado e da sociedade civil (BOBBIO, 1976), e que abre espaço para proposições políticas autocráticas, ou novas formas de despotismos (BOBBIO, 2016), na medida em que corrobora para uma espécie de deformação do caráter, da desvalorização do “público”, privilegiando o “privado” (ou o livre mercado).

O argumento de Bobbio caminha para a defesa do conceito de liberdade como valor moral universal, assim como sua defesa ética intransigente, apoiando-se nas elaborações de Hans Kelsen sobre o tema. Esse conceito de liberdade, em sua articulação a partir da filosofia kantiana, como veremos, é um dos elementos constitutivos fundamentais de sua teoria da democracia.

7. DA RELAÇÃO ENTRE *JUSNATURALISMO* E *POSITIVISMO*

A declarada e explícita adesão aos princípios liberais kantianos pode ser identificada em vários momentos da produção de nosso autor. Já em 1957, publica *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant* (1997), como resultado da sistematização de seus cursos sobre o filósofo alemão. No prefácio da segunda edição italiana, publicada em 1969, Bobbio aponta que “O curso não teve outra pretensão a não ser a de apresentar, para os estudantes de filosofia do direito, uma leitura comentada dos escritos jurídicos de Kant” (1997, p. 9), evidenciando através da análise comparativa das “doutrinas jurídica e política” de outros autores, “o conceito de estado liberal, do qual o pensamento de Kant foi uma das expressões teoricamente mais rigorosas” (1997, p. 9). A despeito de qualquer modéstia nas palavras de Bobbio sobre o caráter de seu livro, a análise das obras

³² Segundo a leitura de Perry Anderson, John Stuart Mill poderia ser caracterizado como um dos precursores do “socialismo liberal”, concepção política que ganhou força na Itália a partir da luta antifascista, iniciada nos anos de 1930, com a organização Giustizia e Libertà e com o Partito d’Azione. Anderson (1989, p. 14) afirma ter ocorrido “um estranho curto-circuito” nas formulações teóricas e proposições políticas de Mill, provocado pelo impacto das Revoluções de 1848. A partir de então, o autor passou a “estudar doutrinas em favor da propriedade comum” e a se considerar um “liberal e socialista”. Outros autores, como Bertrand Russell, John Atkinson Hobson e John Dewey, comporiam uma primeira geração de clássicos, que tentou sintetizar os princípios do liberalismo e do socialismo (ANDERSON, 1989, p. 15 e 16), exercendo influência decisiva nas proposições políticas da Sociedade Fabiana, fundada na Grã-Bretanha na segunda metade do século XIX. Seu núcleo programático apontava à necessidade de reformas graduais no capitalismo, de forma a promover a igualdade e a justiça social.

³³ Para nós, há uma deficiência no fundamento filosófico dessa formulação, uma vez que identifica o complexo social da política como “esfera autônoma” das demais relações sociais, inclusive econômicas. Voltaremos a essa questão na conclusão do presente relatório.

kantianas oferecida pelo italiano – principalmente da *Metafísica dos costumes*, de *Fundamentação da Metafísica dos costumes* e *Sobre a Paz Perpétua*³⁴ – revela sua adesão ao conjunto filosófico em relevo.

Fundamentado numa concepção *individualista* do Homem, que pode ser identificada na definição que “cada um de nós é um fim em si mesmo”, Kant (1993) desenvolve sua conceitualização de liberdade a partir de uma relação, por assim dizer, de causa e efeito, pois entende que a liberdade é “a liberdade de agir segundo leis”, e as leis descrevem tais relações – de causa e efeito. Bobbio procura demonstrar a referida relação partindo da definição do conceito de “costumes”, apontando que Kant entende os costumes como

(...) toda aquela complexidade de regras de conduta ou de leis (no sentido mais geral da palavra) que disciplinam a ação do homem como ser livre. O homem como ser analisável do ponto de vista fenomenológico está submetido às leis da natureza, que regulam a vida de todos os outros seres naturais; mas, enquanto ser livre, pertencente ao mundo inteligível, o homem foge das leis naturais e adequa suas ações a uma forma diferente de legislação: a legislação moral que dá origem ao mundo dos costumes, em contraposição ao mundo natural, como mundo da história humana ou da civilização ou da cultura (com se diria hoje) em contraposição ao mundo da natureza. (BOBBIO, 1997, p. 50).

Importante notar a partir dessa citação que a chamada “metafísica dos costumes” diz respeito à compreensão racional dos saberes pertencentes ao ser humano que, para Kant, se encontra em sua forma “pura” no intelecto (a razão pura). É metafísico porque não se vincula ao imediatamente empírico, é um saber filosófico puro, que antecede propriamente a existência das coisas e que diz respeito ao campo da ética ou da filosofia natural, pois trata das *leis da liberdade* (em oposição ao conhecimento das *leis da natureza física*). Cabe aos homens a compreensão, através da razão, desse conteúdo da razão pura, das leis da liberdade, de forma que estas reflitam seus fundamentos ético-morais através das leis jurídicas. Mas esse processo não reproduz uma relação determinativa ou determinista, entre os “princípios racionais *a priori*” e as formas legais jurídicas. A compreensão da metafísica dos costumes, segundo Bobbio, nos levaria a exposição dos fundamentos da doutrina moral, sendo que “o estudo empírico não é o fundamento do estudo racional, mas o racional o fundamento do empírico” (BOBBIO, 1997, p. 52).

Esse argumento nos parece importante não só pela identidade com o fundamento idealista que o mesmo revela, mas sobretudo com as implicações e desdobramentos teórico-práticos que desse pressuposto filosófico deriva. Bobbio cita diretamente Kant (2010) quando esse argumenta que seria necessário elaborar uma “*Filosofia moral pura, completamente livre de tudo aquilo que é empírico e que pertence à antropologia*”³⁵, pois a necessidade de tal conhecimento filosófico derivaria da compreensão da relação existente entre “ideia comum do dever e das leis morais” (KANT, 2010, APUD BOBBIO, 1997, p. 52). Ao postular a existência de uma “razão pura” que deve ser compreendida como elemento anterior, livre, ao universo fenomênico pertencente à “antropologia” (as ações humanas, propriamente), nosso autor admite o argumento de que uma lei para ter validade moral e, portanto, “como fundamento de uma obrigação”, deve estar vinculada a uma “necessidade absoluta”, ou seja, se constitua como um imperativo (categórico). Assim, citando mais uma vez o filósofo alemão, aponta que “o princípio da obrigação não deve ser buscado aqui na natureza do homem, nem nas circunstâncias nas quais ele é colocado neste mundo, mas a priori exclusivamente nos conceitos da razão pura”³⁶ (KANT, 2010, APUD BOBBIO, 1997, p. 52).

³⁴ Bobbio também faz referência a “outras obras menores” de Kant, que são discutidas no livro *Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita* (1784), *resposta à questão: o que é o iluminismo?* (1784), *Conjecturas sobre a origem da História* (1786), *Sobre o dito comum: isto pode estar certo em teoria, mas não vale na prática* (1793) e, por fim, *Se o gênero humano se encontra em progresso contínuo em direção ao melhor* (1798).

³⁵ Itálicos no original.

³⁶ Itálicos no original.

As observações acima não podem ser tomadas como fundamentos filosóficos que desprezam a atividade humana – nos dizeres de Kant *antropológica* –. desde uma perspectiva empírico-sensível ou, fundamentalmente fenomênicas. Trata-se, de fato, de compreender que no universo filosófico kantiano há uma prevalência das ideias puras presentes na razão, ou dos saberes *apriorísticos* da razão pura, em relação ao universo dos fenômenos em sua existência enquanto tal (*a coisa em-si*). Que dessa fundamentação deriva uma concepção *a-histórica* do homem e dos fundamentos das relações sociais que o gênero humano engendra, aqui não podemos fazer mais do que essa breve menção³⁷. O que nos importa, nesse momento, é demonstrar a relação entre moralidade e legalidade, oferecida por Kant e desdobrada por Bobbio.

Dito de outra forma, o que está em discussão são as leis e as ações as quais estas se relacionam, distinguindo-as em duas formas: “a distinção entre *legislação moral* propriamente dita e *legislação jurídica*, ou entre *ação moral* e *ação jurídica*” (BOBBIO, 1997, p. 53). Kant define como requisitos da ação moral três elementos, aquele que expressa que a ação moral é realizada para obedecer à “lei do dever”, um segundo que aponta que a ação moral deve ser cumprida somente pela “máxima que a determina”, sendo determinada unicamente pelo “princípio da vontade”, e pelo requisito que a ação moral é aquela que se realiza pela inclinação do “respeito à lei”. Segundo Bobbio, a partir dessa proposição temos um primeiro critério de distinção entre moralidade e legalidade na filosofia de Kant, que aponta para:

Tem-se a moralidade quando a ação é cumprida por dever; tem-se ao invés a pura e simples legalidade, quando a ação é cumprida em conformidade ao dever, mas segundo uma inclinação ou interesse diferente do puro respeito ao dever” (BOBBIO, 1997, p. 54).

A relação entre o *dever* moral e o *interesse* pessoal se desdobra em formas distintas de “legislação”. Lembremo-nos que ao tratar das *leis morais*, Kant se refere às *leis da liberdade*. Sendo assim, se as leis morais são aquelas relacionadas ao *dever*, a partir dos critérios anteriormente descritos, são “internas” aos indivíduos, pois devem ser consideradas em si mesmas, como “*princípios que determinam as ações*”, como fundamentos éticos da ação, diferentemente daquelas “externas”, posto que existem de forma a “causar” as ações humanas e, portanto, são exteriores ao homem. Às ações em conformidade com essa “legislação externa”, Kant denominou *jurídicas*; a *moralidade* diz respeito ao conjunto das ações conforme a “legislação interna”.

A separação entre moral e direito, vincula Kant à tradição jusnaturalista e ao iluminismo alemão (BOBBIO, 1997, p. 57), sendo de fundamental importância à sua formulação sobre os limites do poder do Estado. O pressuposto é que as leis jurídicas não podem ferir as leis morais, sendo que aquelas só terão validade ética quando respeitadas e fundamentadas na moralidade. Disso se desdobra o fundamento liberal, defendido integralmente por Bobbio, de que nenhuma forma de Estado pode ser legítima ou justa se suas ações jurídicas ferem as leis da liberdade. A discussão sobre os limites do poder do estado sobre os indivíduos, desdobra-se dos conceitos de *Liberdade Interna* e *Liberdade Externa*, desenvolvidos por Kant a partir da diferenciação entre legislação interna e legislação externa.

O argumento caminha na direção da identificação da liberdade interna com legislação interna e, por sua vez, da liberdade externa com legislação externa. Assim sendo, falar em liberdade interna diz respeito à liberdade moral, ao passo que a liberdade jurídica se relaciona à liberdade externa. (BOBBIO, 1997, p. 59).

Segundo nossa compreensão, esse é o fundamento do conceito de liberdade negativa que está diretamente relacionado ao de liberdade positiva, tal como se pode observar em seguida

³⁷ Não teríamos condições de espaço e escopo teórico para desenvolvermos, por exemplo, a crítica que Hegel desferiu contra o arcabouço teórico kantiano, a partir da constatação do referido conteúdo a-histórico de sua filosofia. Lembremo-nos apenas que, para Hegel “nada pode existir fora da história”, nem mesmo uma suposta razão *a priori*. Pelo contrário, para esse último a própria história resulta do processo de objetivação da razão que, portanto, expressa e reproduz uma historicidade. Talvez, e esta é apenas uma hipótese indicativa, derive das observações aqui sumariamente colocadas a crítica de Bobbio à Hegel, reproduzidas em várias passagens das obras do politicólogo italiano, especialmente em seu *Estudos sobre Hegel: direito, sociedade civil e Estado*. São Paulo: Editora Unesp, Editora Brasiliense, 1989.

(...) liberdade jurídica, porém, é a liberação dos impedimentos que provêm dos outros, é liberação exterior, ou seja, eficaz no domínio do mundo externo em concorrência com os outros, esforço por alcançar uma esfera de liberdade na qual seja possível para mim agir segundo o meu talante sem ser perturbado pela ação dos outros (BOBBIO, 1997, p. 59).

Observe-se que quando refletimos sobre um dos fundamentos liberais do Estado, tal como o politicólogo italiano o reivindica, essa relação entre liberdade interna/negativa e liberdade externa/positiva é uma constante imprescindível, na medida em que os princípios da liberdade moral (da liberdade em si mesma, de agir sem ser coagido, ou ação como não-coação) devem ser os elementos primígenos do Estado, ao mesmo tempo que a liberdade jurídica (aquele conjunto de regras que se fundamentam nas ações externas e que garantem a liberdade de todos) devem reforçar os fundamentos do Estado na medida em que se estende ao conjunto dos indivíduos.

Assim, “os homens são livres quando *causados* a agir” (ANDRADE, 2002, p. 53). Dessa definição se desdobram as conceituações de liberdade *negativa* e *positiva*, que Bobbio também utiliza³⁸, como já afirmado. Em síntese, liberdade em seu conceito negativo diz respeito a ação humana fundamentada no arbítrio, ausente de determinações externas. Mas daqui decorre o conceito positivo de liberdade. Todas ações são causadas e, portanto, obedecem a leis; estas estabelecem condições que limitam a liberdade do arbítrio. Sendo assim, a liberdade tem leis e estas são auto-impostas, ou seja, “a liberdade como *autonomia*, ou a propriedade dos seres racionais legislarem para si próprios” (ANDRADE, 2002, p. 54). Para o nosso intento, é fundamental apontar que todo edifício categórico-conceitual erigido por Kant, e que será em grande medida retomado por Bobbio, se fundamenta no conceito de liberdade acima exposto. Qualquer forma de governo e regime político que desconsidere tais elementos seriam essencialmente injustos³⁹, ou ainda, autocráticos.

Dessa forma, observamos também que a propriedade privada expressa um aspecto da liberdade, pois os indivíduos são livres para se apropriarem daquilo que não pertence a outrem. O Estado é, assim, o ente político responsável pela criação e promulgação de leis públicas universais, que expressam a disposição do conjunto social – mas também dos indivíduos – de viver em liberdade. Deriva da conceituação de liberdade externa a compreensão do direito em seu caráter *subjetivo*, na medida em que tal dimensão da liberdade diz respeito à relação entre os indivíduos, ou seja, entre sujeitos diversos que exigem, uns dos outros, o cumprimento de determinadas ações reciprocamente. E aqui temos a expressão da *relação jurídica*, definida por Kant – e explicitada por Bobbio – como a “presença simultânea de um dever de um lado e de um direito do outro”. Assim, o conceito de liberdade externa indica deveres jurídicos pelos quais somos responsáveis frente aos outros indivíduos e, portanto, podemos ser cobrados pelo cumprimento dos mesmos. As relações jurídicas se caracterizam, portanto, pelo processo de reprodução de relações intersubjetivas de “direito-dever”, na medida em que os indivíduos possuem o direito de se cobrarem reciprocamente pela observação dos deveres.

Tal como nos parece, os fundamentos aqui elencados se relacionam diretamente com uma concepção procedimental de democracia, na medida em que afirmam que as relações jurídicas expressam relações intersubjetivas de direito-dever e, portanto, trazem consigo a compreensão de que é fundamental à reprodução das leis da liberdade (os princípios morais da razão pura/liberdade negativa) uma forma de governo que, pautado nas leis jurídicas (liberdade externa/positiva) garanta a liberdade de escolher entre distintas opções periodicamente. Ou seja, os indivíduos são os responsáveis por escolher aqueles que os representarão para decidirem pelo todo.

³⁸ Aqui há uma conexão direta com Kelsen, como procuraremos demonstrar à frente.

³⁹ Assim nos assevera Andrade: “Segundo Kant, a sociedade se organiza conforme a justiça, quando, nela, cada um tem a liberdade de fazer o que quiser, contanto que não interfira na liberdade dos demais. Kant é possivelmente o mais sólido e radical teórico do liberalismo”. (ANDRADE, 2002, p. 55).

Ainda sobre o pensamento kantiano, parece-nos fundamental ao nosso tema, a defesa da forma republicana que o filósofo desenvolve, como a mais adequada à organização do Estado que o filósofo desenvolve. Em *A Paz Perpétua* (2008), Kant é enfático ao afirmar que a forma ideal de Estado é a República, pois esta se constitui, segundo o filósofo alemão, da “ideia do contrato originário” (p. 138). Isso porque para Kant, nessa forma de organização do Estado, os governantes se obrigam a se aproximarem do ponto de vista prático de uma Constituição política legítima. Segundo a leitura de Regis Andrade (2002), na Constituição republicana – sinônimo de legítima – “(a) a lei é autônoma, isto é, manifesta a vontade do povo, e não a vontade de indivíduos ou grupos particulares”, além do que “(b) cada pessoa tem a posse do que é seu peremptoriamente, visto que pode valer-se da coação pública para garantir seus direitos”. Sendo assim, podemos inferir a partir do referido comentarista que o princípio da Constituição republicana é a liberdade, pois nela estariam conjugadas a soberania popular e a soberania dos indivíduos “na esfera juridicamente limitada dos seus interesses e valores particulares” (p. 63).

É preciso, no entanto, salientar uma discussão indicada por Kant sobre a diferença da forma da “soberania (*forma imperii*)”, da “forma de governo (*forma regiminis*)”⁴⁰. Aqui não há que se confundir “constituição republicana com democrática”, pois é preciso evitar a confusão entre o exercício da soberania, a *forma imperii* e o regime político, a *forma regiminis*. Isso porque a primeira conceituação diz respeito ao indivíduo, ou grupo de indivíduos, ou ainda a toda a coletividade, que exerce o poder soberano, sendo classificado pelo autor como *autocracia*, *aristocracia* e *democracia*, respectivamente. Já a segunda conceituação, diz respeito ao modo fundado na Constituição, “no ato da vontade geral pela qual a massa se torna um povo”, de como o Estado se utiliza e faz uso de seu poder, e aqui o autor aponta apenas dois regimes, ou seja, a Constituição é “ou *republicana*, ou *despótica*”. Tomemos a definição do próprio autor, quando este aponta que

O *republicanismo* é o princípio político da separação do poder executivo (governo) do legislativo; o despotismo é o princípio da execução/arbitrária pelo Estado de leis que ele a si mesmo deu, por conseguinte, a vontade pública é manejada pelo governante como sua vontade privada. (KANT, 2008, p. 140 e 141).

Para Kant é fundamental que o exercício do poder se articule como “síntese dos seus momentos particulares” (ANDRADE, 2002, p. 64), pois ao reproduzirem tal movimento negam-se mutuamente, subordinando os poderes que compõem o Estado uns aos outros. Ao negar-se a si própria, a soberania do Estado se reproduz através da mediação de *instituições políticas*, que devem ser representativas, pois a soberania não pode se encontrar representada por uma só pessoa, o que redundaria em despotismo (KANT, 2008, p. 141)⁴¹.

Ainda sobre as fontes teóricas dessa proposta de *aggiornamento* da teoria liberal levada adiante por Bobbio, parece-nos fundamental à compreensão da relação entre democracia e liberalismo estabelecida por nosso autor, o diálogo teórico que o mesmo estabelece com Hans Kelsen, sobretudo na tipologia das formas de governo que esse último propôs⁴². Aqui nos interessa fundamentalmente o conceito de autocracia como uma forma de governo antitética à democracia. Vejamos, em linhas gerais, o argumento do autor.

Partindo da discussão própria do universo liberal, Kelsen propugna que o conceito de liberdade passou por metamorfoses ao longo do tempo. Mesmo que tomado como princípio, fundamento mesmo da natureza humana, segundo o autor é preciso constatar que há uma

⁴⁰ Bobbio trata dessa temática em obras como, por exemplo, *Liberalismo e democracia* (2006) e *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos* (2000).

⁴¹ Veja-se aqui como se articulam as noções de *liberdade*, *negativa* e *positiva*, a que fizemos referência anteriormente.

⁴² De forma indicativa, é importante ressaltar os diálogos e aderências teórico-filosóficas entre Norberto Bobbio e Giovanni Sartori, principalmente quando este último estabelece uma possível tipologia das formas de governo, seja em seu *Elementos de teoria política* (2012), ou no já clássico *A teoria da democracia revisitada* (1994).

diferenciação entre a “liberdade da anarquia” e a “liberdade da democracia” (1993). Ao caracterizar a liberdade da anarquia como “liberdade negativa”, aproxima-se da definição que Kant oferece à essa conceituação, pois compreende o caráter negativo como ausência de determinação externa (não-coação) ao próprio indivíduo na realização de sua natureza livre⁴³. Importante apontar que a liberdade da anarquia resulta de um desdobramento específico do “instinto primitivo antiestatal que impele o indivíduo contra a sociedade” (KELSEN, 1993, p. 29), que se caracterizaria pela inexistência de “freios” sociais ou jurídicos ao indivíduo.

Esse caráter negativo passa por transformações à medida em que são criados mecanismos sociais que garantam a existência e a reprodução dessa liberdade, inclusive delimitando sua amplitude e alcance. Tal mecanismo social de mediação do princípio natural da liberdade é, para Kelsen, a ordem jurídica criada pelo Estado, que também está submetido a ela mesma. Teríamos assim, a metamorfose do conceito negativo de liberdade em um conceito positivo, que garantiria a liberdade individual no contexto de coexistência social. Examinando o argumento mais de perto identificamos que o princípio da liberdade negativa para o autor está relacionado a uma ideia negativa de igualdade (essa sim entendida moralmente). Se todos nós somos naturalmente livres temos, portanto, uma característica – também natural – que nos torna iguais. Se todos somos igualmente livres, podemos reivindicar igualmente a não aceitação de interferência externa em nossa liberdade natural (não-coação). Aqui Kelsen é claro ao afirmar que “Assim, a ideia absolutamente negativa e com profundas raízes anti-heróicas de igualdade trabalha em favor de uma exigência igualmente negativa de liberdade” (KELSEN, 1993, p. 27), para, em seguida, defender a necessidade de uma transformação no conceito de liberdade

Se deve haver sociedade e, mais ainda, Estado, deve haver um regulamento obrigatório das relações dos homens entre si, deve haver um poder. Mas, se devemos ser comandados, queremos sê-lo por nós mesmos. A liberdade natural transforma-se em liberdade social ou política. É politicamente livre aquele que está submetido, sim, mas à vontade própria e não alheia. Com isso apresenta-se a síntese de princípio das formas políticas e sociais (KELSEN, 1997, p. 28).

Portanto, conforme argumento do autor, é preciso transformar a ideia de liberdade, para que a mesma seja princípio de organização estatal, elevando qualitativamente seu conteúdo a um novo patamar, ao superar a contradição entre indivíduo e sociedade (liberdade autônoma e liberdade heteronômica), entre a liberdade natural e a liberdade social. Dessa forma, a “Liberdade” passa a ser “concebida como autodeterminação política do cidadão” (KELSEN, 1997, p. 28). Portanto, é da “transformação” da liberdade da anarquia que se forma a liberdade da democracia. Esta por sua vez, só pode ser realizada como “regra da maioria”, ao garantir “O fato de se continuar falando de autonomia e considerando cada um como submisso à sua própria vontade, enquanto o que vale é a lei da maioria, é um novo progresso da metamorfose da ideia de liberdade” (KELSEN, 1997, p. 30). O Estado com conteúdo democrático é o que permite esse salto qualitativo, essa síntese superadora, do conceito de liberdade, na medida em que, enquanto ente político autônomo, representa a “soberania popular”, fundamentada na liberdade expressa pelo conjunto dos cidadãos que compõem um Estado (KELSEN, 1997, p. 34).

Desdobra-se dessa concepção de liberdade positiva a concepção de Estado positivo, nos termos mesmo que a filosofia positivista define, que aponta o ente político como uma totalidade definidora de uma ordem jurídica superior, que estabelece uma “conduta típica” – onde o todo determina a parte, a totalidade (Estado) determina as condutas de comportamentos das singularidades (cidadãos). E aqui encontramos uma outra conceituação de grande interesse na relação teórica que identificamos entre Kelsen e Norberto Bobbio, qual seja, a tipificação das formas possíveis de governo que conduzem o Estado.

⁴³ Não se trata, como sabemos, de um conteúdo negativo interpretado moralmente.

Para Kelsen, existem duas “formas ideais de governo” que conduzem o Estado: aquela democrática, em que o princípio da liberdade individual se metamorfoseia e da origem à liberdade política, definida por regras jurídicas que subordinam a todos, inclusive o próprio Estado – no sentido próximo daquele que Weber definiu como a forma de dominação burocrático-legal –, tal como demonstramos acima, e a forma de governo autocrática, onde a liberdade individual transmutada em liberdade política não se realiza, na medida em que as regras jurídicas reproduzem o domínio de um indivíduo, ou grupo de indivíduos, sobre o restante da sociedade, inclusive se sobrepondo ao poder político do Estado. Aqui, o sujeito do poder é o indivíduo, na democracia, é o conjunto jurídico que conforma o ente político do Estado. Na democracia, a oposição indivíduo/sociedade é superada, elevando o princípio da liberdade à uma realização social que garante a liberdade de todos (ou de um maior número possível). Na autocracia a referida oposição não é superada, pelo contrário, há uma hipostasia do indivíduo que governa sobre o restante do conjunto social, suprimindo com isso a liberdade dos outros. Dessa formulação inicial, podemos compreender não só a defesa intransigente do Estado Liberal que Bobbio reproduz ao longo de sua obra, como também sua relação com governos democráticos.

Como apontado anteriormente, não se trata de mera reprodução da filosofia liberal, mas sim da recomposição categórico-conceitual recolocada no contexto histórico das transformações da democracia no último quartel do século XX. Assim, o autor de *O futuro da democracia* define que “Poder e Direito” (BOBBIO, 2009, p. 24) se constituem como elementos distintos de um mesmo processo, pois “só o poder pode criar direito e só o direito pode limitar o poder”. O “poder”, se tomado isoladamente, vincula-se aos Estados despóticos, uma vez que as leis derivariam de grandes legisladores, que estariam acima da sociedade. Daí a necessidade de sua articulação com o “direito”, que caracteriza os Estados democráticos, uma vez que as leis derivam do debate político, onde todos estarão submetidos ao conjunto legal (Constituição).

Ao afirmar que as regras constitucionais são os pressupostos fundamentais para garantir o correto funcionamento dos procedimentos que caracterizam um regime democrático, Bobbio argumenta que o Estado Liberal se caracteriza como o pressuposto histórico e jurídico do Estado Democrático, na medida em que são duplamente interdependentes: “na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático” e por sua vez, “na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais” (BOBBIO, 2009, p. 32 e 33).

Como podemos observar, o argumento caminha naquele sentido apontado por Kelsen, onde a transformação do princípio da liberdade negativa, reproduz a liberdade democrática. E o exercício da “soberania popular”, só poderá ser alcançado na medida em que o maior número de cidadão participar direta ou indiretamente “na tomada das decisões coletivas”. Assim, define que o “limite último” do procedimento democrático é o sufrágio universal, aproximando-se das formulações de Stuart Mill e, mais uma vez, Kelsen, como debatido anteriormente. Eis a medida, o método, a regra mínima, que garante a democracia.

Ao defender o sufrágio universal, Bobbio argumenta contra todas aquelas formulações que, de alguma forma, identificam possíveis distorções nesse procedimento, argumentando inclusive contrariamente à leitura liberal-conservadora, cuja defesa do direito à participação política através do sufrágio se restringe aos proprietários, uma vez que teriam sido estes os responsáveis pela formação do Estado liberal. Ao contrário, o politicólogo italiano aponta que foi se formando mesmo uma “interdependência” entre estado liberal e democracia e que, portanto, “o sufrágio universal não é em linha de princípio contrário nem ao Estado de direito nem ao Estado mínimo” (BOBBIO, 2006, p. 43).

8. BOBBIO: TEÓRICO DA DEMOCRACIA OU IDEÓLOGO DO ESTADO MÍNIMO?

Ao analisarmos o conjunto de sua volumosa obra, fundamentalmente seus escritos de maior densidade teórica, notamos a presença de uma “tensão dialética” – que é própria da tradição filosófica liberal – entre os princípios filosóficos da *liberdade* e da *igualdade*. Mesmo identificando o fundamento da liberdade como o direito natural primígeno a ser observado no regime democrático, a questão da igualdade abordada numa chave de elaboração que procurava “equilibrar” a valoração moral e conceitual entre os dois princípios, foi exaustivamente debatida por Bobbio, o que lhe conferiu a vinculação à corrente política denominada socialismo-liberal. Do ponto de vista do contexto histórico, esse período se estende do imediato pós-2ª Guerra Mundial, até meados da década de 1980 e os respectivos avanços do Estado de Bem-estar nas democracias do Ocidente. Mesmo que continue se auto definindo como alguém de esquerda (BOBBIO, 1994)⁴⁴, é a partir das transformações observadas na segunda metade dos anos 1980, diante da derrubada do Muro de Berlim, do desaparecimento da União Soviética e o progressivo fim da Guerra Fria, o consecutivo avanço do neoliberalismo, mas também – principalmente – com a Guerra do Golfo, já em 1991, que o filósofo italiano claramente se posiciona a favor do princípio da liberdade em sua dialética relação com o princípio da igualdade. Sobretudo no plano das relações e conflitos internacionais, por identificar uma nova modalidade de conflitos originada por países identificados pelo autor como autocráticos (BOBBIO, 2000). A esse respeito, Perry Anderson analisa criticamente as possíveis posições de Bobbio, nos finais da década de 1980, afirmando que

Ao contestar qualquer validade de uma reflexão comparativa sobre as duas principais formas de violência moderna⁴⁵, parece-me que o senhor deixa o caminho livre à conclusão, totalmente inaceitável, que vínculos de natureza ética possam exercer um papel nas guerras – alguns dos quais mitigariam a ferocidade, embora tenham hoje caído em desuso – mas não nas revoluções, onde aquilo que conta é exclusivamente uma factualidade impiedosa (ANDERSON, 1989, p. 306).

Segundo Marco Mondaini (2011, p. 246 e 247), Bobbio teria sido o responsável por uma “consciência ideal” necessária em nome da democracia, tendo sido o principal responsável – sobretudo em termos de formulação teórica – pela “fusão dos aspectos positivos do liberalismo e do socialismo”, baseada numa visão pluralista do mundo. Observamos aqui uma distinção da leitura de Mondaini, quando tomada em relação a de Perry Anderson. Para o marxista inglês, Bobbio relativiza o conceito de liberdade em função de sua concepção – e defesa – do Estado Liberal, sempre em oposição às experiências de transição socialista. Mesmo que para isso relativize, inclusive, os fundamentos e efeitos de uma guerra (o contrário daquilo que pensa em relação a um episódio revolucionário), como destacado na citação anterior. Já Mondaini, não identifica tais contradições – ou pelo menos não se aprofunda – na elaboração teórica do autor, defendendo que a trajetória política de Bobbio o levou a “uma clara adesão ao projeto socialdemocrata” (MONDAINI, 2011, p. 256 e 257), e que essa proposição não pode ser confundida com uma possível “terceira via”, como afirmado pelo próprio cientista político italiano em resposta direta ao dirigente do Partido Comunista Italiano Enrico Berlinguer, como se pode verificar a seguir:

Que essa terceira via não exista, a melhor prova é dada pelo fato que à refutação peremptória das vias consideradas impraticáveis não corresponde a indicação tão clara de uma nova. Além disso, declarações brilhantes à parte, como pode ser denominada a prática até agora realizada dos dois maiores partidos da esquerda italiana, se não, na melhor das hipóteses, socialdemocrata? (BOBBIO, 1981, p. 126).⁴⁶

⁴⁴ Em entrevista ao jornal espanhol *La Vanguardia*, em 8 de março de 1994, afirma: “Tenho tentado dizer o seguinte: os homens são tão iguais como diferentes [...]. A concepção de esquerda se caracteriza por colocar em evidência o que une os homens, o que os fazem iguais [...]. Ao contrário, colocar em evidência o que distingue os homens, sua diversidade e diferenças, corresponde ao que, em geral, é uma concepção de direita. [...] desde que me ocupo da política me sinto mais próximo dos grupos de esquerda do que aqueles de direita” (BOBBIO, 1994).

⁴⁵ Anderson faz referência a distinção entre “guerra” e “revolução”, no debate que desenvolve com Bobbio, conforme citado anteriormente.

⁴⁶ Bobbio faz referência ao “Compromisso Storico”, acordo firmado entre o PCI e a Democracia Cristã, e que teve em Bobbio um grande entusiasta e apoiador.

De certa forma, a questão da via “socialdemocrata”, ou da via democrática ao socialismo, esteve presente em importantes debates que Norberto Bobbio realizou ao longo de sua trajetória política e de sua obra teórica.

Mesmo que de forma inicial, como apontado acima, verificamos um possível momento de inflexão filosófico-conceitual na teoria da democracia proposta por Norberto Bobbio, localizado temporalmente na segunda metade da década de 1980. O “primeiro momento” do processo de elaboração de sua teoria democrática resulta de suas reflexões durante o período de avanço da democracia liberal no Ocidente, iniciado a partir de 1945, e oferece elementos conceituais à estruturação de uma forma de Estado democrático de direito. O “segundo momento” desse processo reflete as transformações históricas, em suas dimensões políticas e sociais, que se reproduzem a partir da segunda metade da década de 1980. Diante do avanço do neoliberalismo – sobretudo da retomada da proposição de um Estado mínimo – que redundaria no desmantelamento do Estado de Bem-estar, e da emergência de uma nova ordem mundial, pós-Guerra Fria, que prenunciava conflitos internacionais com novos conteúdos político-ideológicos (Guerra ao Terror), o filósofo italiano passa a propor uma teoria democrática procedimental, fundamentada em conteúdos mínimos, entendida como “regras do jogo” que garantissem os fundamentos de uma proposição liberal de democracia. Se o primeiro momento de elaboração se caracteriza pela busca permanente de um equilíbrio na *tensão dialética* entre os princípios da liberdade e igualdade políticas, no segundo momento, diante das transformações dos Estados democráticos (não previstas pelos clássicos da democracia), o princípio da liberdade será valorizado como o núcleo fundamental – e inegociável – da democracia do futuro.

Mesmo reconhecendo os princípios da liberdade e da igualdade como antitéticos (OLIVEIRA, 2016), nas já citadas obras, como *Qual socialismo?, Nem com Marx, nem contra Marx e Direita e Esquerda*, o filósofo reproduz um esforço intelectual na busca de um “termo médio” entre os princípios, que aqui identificamos como uma tentativa de “equilíbrio”, onde a *liberdade* só poderia se realizar plenamente na medida em que o Estado democrático de direito garantisse regras constitucionais que proporcionassem o máximo possível de *igualdade* de condições aos indivíduos. Tais preocupações não foram abandonadas pelo autor, mas passaram a figurar num segundo plano em sua obra, na medida em que este identifica as transformações pelas quais passava a democracia e, portanto, a necessidade de garantias mínimas para que esse regime pudesse continuar a existir no futuro. É o que podemos observar quando afirma

Na verdade, não no céu das ideias, mas sobre a terra dos confrontos e conflitos reais, socialismo e liberalismo sempre representaram duas ideologias opostas, e como tais incompatíveis ou assim se declarando: liberdade ou igualdade; propriedade individual ou propriedade coletiva; burguesia ou proletariado [...] Numa concepção competitiva da sociedade e, portanto, da política, na qual se acreditava que o sistema parlamentar fosse a melhor expressão, que permitia a alternância pacífica de posições opostas, liberalismo e socialismo foram frequentemente interpretados como dois momentos necessários, antitéticos, mas, enquanto momentos antitéticos e alternativos, que não se pode confundir um com o outro, ambos necessários, tanto quanto distintos (BOBBIO, 2001, p. 25 e 26)⁴⁷.

Ao concluir o argumento da complementariedade entre Estado liberal e democracia, afirma que os processos e as transformações históricas levaram à conjunção de tais formas de organização política da sociedade civil, de forma que “hoje Estados liberais não-democráticos não

⁴⁷ As formulações propostas no capítulo intitulado *Democracia e sistema internacional* (BOBBIO, 2009, p. 187-207) parecem comprovar nossas afirmações, na medida em que apontam para a impossibilidade da democracia se desenvolver e um sistema internacional onde as regras do jogo não são democráticas, não existem, ou não são respeitadas. Ao resgatar as formulações kantianas em *A paz perpétua*, apontando a impossibilidade do desenvolvimento da democracia num sistema internacional composto por nações autocráticas, Bobbio procura dar sustentação – e legitimar – a ação bélica das democracias ocidentais no combate à chamada *Guerra ao terror*. Sobre o assunto, veja-se de Domenico Losurdo *Dall'interventismo coloniale all'interventismo democrático* (2018, p. 87-138).

seriam mais concebíveis, nem Estados democráticos que não fossem liberais” (BOBBIO, 2006, p. 43), existindo, portanto, razões suficientes para concluir que o procedimento democrático é o mais adequado à garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, que constituem os fundamentos do Estado liberal, ao mesmo tempo que a adoção, proteção e conservação de tais direitos, constitui o mecanismo jurídico fundamental para o devido “funcionamento do método democrático”.

Da presente questão se desdobra uma outra de grande importância à discussão aqui apresentada, que diz respeito ao que o autor define como *O novo liberalismo*. O debate proposto por Bobbio procura captar as transformações no Estado liberal ao longo do século XX. Assim, compreende que a “resposta” de uma parte dos teóricos liberais ao avanço do socialismo no referido período foi um esforço de síntese, ou mesmo mediação, “entre doutrinas originalmente antitéticas” (BOBBIO, 2006, p. 86). Diante da constatação de que o liberalismo⁴⁸ passou a ser identificado, cada vez mais, como uma doutrina fundamentalmente econômica, defensora da propriedade privada, da economia de mercado e a correspondente liberdade econômica, e que tais fundamentos produziram grandes desigualdade sociais, verificou-se o surgimento – inicialmente na Itália - de uma doutrina política denominada como “liberal-socialismo”.

A fórmula do socialismo liberal, segundo Bobbio, reproduziu-se ou como ideal doutrinário abstrato, ou como definição daqueles Estados em que as garantias dos direitos de liberdade foram estendidas e transformadas em direitos sociais. Este seria o estofa teórico do assim chamado Estado de Bem-Estar Social, ou Estado-previdência, como definido por nosso autor. Cabe apontar que a referida antítese não foi superada, pelo contrário, foi aprofundada, na medida em que a contradição foi se

(...) reforçando e enrijecendo nos dois últimos decênios⁴⁹, em seguida a dois fenômenos históricos muito relevantes: num primeiro tempo, o flagrante não-liberalismo dos regimes em que foi tentada pela primeira vez uma transformação socialista da sociedade; num segundo tempo, a emergência de aspectos não-liberais nos regimes em que mais avançou a realização do Estado-previdência. (BOBBIO, 2006, p. 86).

É dessa antítese indissolúvel que ganha força e legitimidade política aquela leitura que identifica e privilegia o conteúdo econômico do liberalismo, dando origem ao fenômeno *neoliberal*. Tal doutrina passaria a ser a “summa” do liberalismo contemporâneo, cuja reafirmação da ortodoxia liberal em seu conteúdo econômico, mas também em seus princípios filosóficos e morais, orienta a organização das democracias liberais. Procedendo dessa forma, ao comentar os vínculos da doutrina liberal contemporânea com as formulações de Friedrich von Hayek, Bobbio identifica que este resgate

“(...) representa uma notável confirmação daquilo que foi o núcleo originário do liberalismo clássico: uma teoria dos limites do poder do Estado, derivados da pressuposição de direitos ou interesses do indivíduo, precedentes à formação do poder político, entre os quais não pode estar ausente o direito de propriedade individual” (BOBBIO, 2006, p. 89).

Esse seria um dos núcleos atuais das teorias que orientam a leitura liberal que propugnam o *Estado mínimo*. A questão que se coloca, em nosso entendimento, é aquela que indaga a possibilidade ou não do conteúdo democrático proposto por Bobbio se reproduzir nessa forma de Estado. Segundo nossa compreensão da leitura bobbiana, o Estado pode ser “mínimo” no sentido

⁴⁸ Nunca é demais lembrar que na língua italiana há uma diferença na definição de liberalismo econômico, identificado com o conceito de *liberismo*, de liberalismo político, identificado com o conceito de *liberale*.

⁴⁹ A primeira edição é de 1988.

econômico liberal, desde que garante os “direitos do homem” na contemporaneidade, reafirmando dessa forma os imperativos morais – categóricos – da liberdade individual em sua elaboração kantiana (BOBBIO, 2014, p. 252-254)⁵⁰. Eis o núcleo do *aggiornamento* filosofia liberal expresso na teoria da democracia de Norberto Bobbio, o reconhecimento de regras mínimas que garantam uma democracia procedimental, de forma a preservar o Estado liberal, na medida em que este é a *condição mesma* à reprodução da democracia e a garantia dos direitos humanos, naquilo que o autor vai denominar como *A era dos direitos* (2014).

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, P. “Um Categgio – Tra Bobbio e Perry Anderson.” (In:) *Teoria Política*. IV. nn. 2-3, 1989a, pp. 293-308.
- ANDERSON, P. *As afinidades de Norberto Bobbio*. (Tradução: Heloísa Jahn). Novos Estudos CEBRAP. Nº 24, 1989, p.p. 14-41.
- ANDERSON, P. “Balanço do neoliberalismo”. In. SADER, E. (org.); GENTILI, P. (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ANDRADE, R. C. Kant: a liberdade, o indivíduo e a república. In: WEFFORT, F. C. Os clássicos da política. 6. ed. São Paulo: Ática, 2002. v.2. p. 47-71.
- ANTUNES, R. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BOBBIO, N. *La Nazione*. “Qualcosa in più delle istituzioni per mantenere una democrazia”: [entrevista], 28/03/1976, p. 3.
- BOBBIO, N. “Quale socialismo?” (In:) *Il marxismo e lo Stato: il dibattito aperto nella sinistra italiana sulle tesi di Norberto Bobbio*. Aa.Vv. Prefazione di Federico Coen. - Roma: Mondoperaio, 1976. - p. 199-215.
- BOBBIO, N. *Le ideologie e il potere in crisi*. Firenze: Le Monnier, 1981.
- BOBBIO, N. “Dialogo sulle Istituzioni” – Carteggio tra Norberto Bobbio e Pietro Ingrao. (In:). *MicroMega*. N. 1, 1986a.
- BOBBIO, N. “Um Categgio – Tra Bobbio e Perry Anderson.” (In:) *Teoria Política*. V. nn. 2-3, 1989a, pp. 293-308.
- BOBBIO, N. Postilla a um vecchio dibattito. (In:) VIOLI, C. (a cura). *Studi dedicati a Galvano della Volpe / AA.VV.* Roma: Herder, 1989. - p. 33-46
- BOBBIO, N. La izquierda pone en evidencia lo que une a los hombres: la derecha lo que los distingue: [entrevista]. (In:) *La Vanguardia*. - 8 marzo 1994.
- BOBBIO, N. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. 4. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2009.
- BOBBIO, N. “Socialismo e Liberalismo”. (In:) FURIOZZI, G. B. (a cura). *Quaderni del Circolo Rosselli: Venti Anni! I “Quaderni del Circolo Rosselli” 1981-2001*. Nuova Serie. Nº1, 2001 (Ano XXI, Fascicolo 72).
- BOBBIO, N. *Nem com Marx, nem contra Marx*. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.
- BOBBIO, N. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- BOBBIO, N. *L'età dei diritti*. Torino: Einaudi, 2014.
- BOBBIO, N. *Contra os novos despotismos: escritos sobre o berlusconismo*. São Paulo: Editora da UNESP; Instituto Norberto Bobbio, 2016.
- CARCANHOLO, M. D. “Conteúdo e forma da crise atual do capitalismo: lógica, contradições e possibilidades”. (In:) NOVAES, H. T.; MACEDO, R. F.; CASTRO, F. (Orgs.). *Introdução à crítica da economia política*. Marília: Lutas Anticapital, 2019, p. 345-367.
- CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.
- COHN, G. *Max Weber: sociologia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

⁵⁰ Em debate com Pietro Ingrao, através de troca de cartas no final de 1985, Bobbio reafirma sua crítica a qualquer forma de democracia que não se fundamente na “regra da maioria” garantida por eleições regulares e transparentes. Na ocasião, o filósofo torinese questionava as formulações de Ingrao sobre a “necessidade de uma alternativa democrática de massas” (MICROMEGA, 1986, p. 63-88).

- DEL ROIO, M. *O império universal e seus antípodas: a ocidentalização do mundo*. São Paulo: Ícone, 1997.
- FILGUEIRAS, Luiz Antonio Mattos. *História do Plano Real: fundamentos, impactos e contradições*. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2006.
- FILIPPI, A.; LAFER, C. *A presença de Bobbio: América Espanhola, Brasil, Península Ibérica*. São Paulo: Editora da Unesp, 2004.
- FIORI, 1998; BATISTA, P. N., et al. *Em defesa do interesse nacional*. Desinformação e alienação do patrimônio público. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. (6 vols.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- GRUPPI, L. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- KANT, I. *Scritti politici e di filosofia dela storia e del diritto*. Bari: Editori Laterza, 2019.
- KANT, E. *A paz perpétua e outros escritos*. Lisboa: Edições 70, 2008.
- KANT, E. *Doutrina do direito*. 3 ed. São Paulo: Ícone, 1993.
- KELSEN, H. *A democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- KELSEN, H. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- LOSURDO, D. *Marx e il bilancio storico del Novecento*. Napoli: La scuola di Pitagora editrice, 2018.
- MANDEL, E. *A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista*. São Paulo: Ensaio, 1990.
- MAZZEO, A. C. *Os portões do Éden: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- MILL, J. S. *Saggio sulla libertà*. Milano: il Saggiatore, 2014.
- MONDAINI, M. *Do stalinismo à democracia: Palmiro Togliatti e a construção da via italiana ao socialismo*. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira; Rio de Janeiro: Contraponto, 2011.
- NETTO, J. P. “Lukács – Tempo e modo”. In. *Georg Lukács – Col. Grandes Cientistas Sociais*, N. 20. São Paulo: Ática, 1981.
- OESP. *GM será terceira maior falência da história dos EUA*. <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,gm-sera-terceira-maior-falencia-da-historia-dos-eua,380334> . Acesso em 20/01/2020.
- OLIVEIRA, S. A. M. *O socialismo liberal de Norberto Bobbio*. São Paulo: Paco, 2016.
- RÊGO, W. D. L. Introdução: Democracia em debate. *Lua Nova*, São Paulo, v. 89, p. 13-36, 2013.
- SARTORI, G. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1994. 2 v.
- SARTORI, G. *Elementos de teoria política*. Madrid: Alianza, 2012.
- WALLERSTEIN, I. Después del liberalismo, Ed. Siglo XXI, México, 1996.
- WALLERSTEIN, Immanuel. Historia y dilemas de los movimientos antisistémicos. Ed. Contrahistorias, México, 2008.
- WEBER, M. *Economia e sociedade*. Brasília: UnB, 2005.
- WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Ed. Cultrix, 2000.